

868299 1449



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTI Rondonia ex. 0012/2019
2019.1.1.01045-14.

Leopaldo José da Silva Palmeira

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

de Janeiro de 1944.

3923

30-5-44

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1.449/39, em que é interessado o Sr. LEOPOLDO JOSÉ DA SILVA PALMEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessarias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

4630

17-5-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISÓRIA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 1 449/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado LEOPOLDO JOSÉ DA SILVA PALMEIRAS.

Atenciosas saudações

Comissão,

PCERTT 1 449-Requerente- LEOPOLDO JOSÉ DA SILVA PALMEIRA: Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-38, o imóvel com um alqueire de terras no sítio denominado "Araça", situado em Passa Três, no 2º distrito do Município de São João Marcos, hoje 4º distrito do município de Rio Claro, por estar compreendido na sesmaria de Custódio Barbosa, estudada no PCERTT 261, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S. P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Rio 16-4-45**a) Plínio**a) Luciano**X***RELATÓRIO**

LEOPOLDO JOSÉ DA SILVA PALMEIRA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 393, de 26-11-1933, apresenta a escritura de 12 de agosto de 1928 lavrada nas notas do tabelião de paz de Passa Três, 2º distrito do município de São João Marcos, e transcrita às fls. 46 do Livro 3 sob nº 130 em 14-2-1933 do Registro de Imóveis de São João Marcos, pela qual ANTONIO BARBOSA SIMÕES e sua mulher venderam a LEOPOLDO JOSÉ DA SILVA PALMEIRA um alqueire de terras no sítio denominado "Araçá", situado em Passa Três, 2º distrito do dito município, diviseando por um lado com FRANCISCO DE OLIVEIRA, por outro com dona LIDIA DA NOCHA CARVALHO, por outro com ABRIÃO GONÇALVES MOURA e com quem mais de direito.

Ouvida a D.F.C. sobre a situação das terras, informou a sua Secção de Engenharia, ficarem elas compreendidas na sesmaria de CUSTÓDIO BARBOSA, estudada no PCERTT nº 261, pelo que, estando legalmente desmembradas do patrimônio nacional não incidem nas disposições do referido decreto-lei nº 393, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1945

 LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RELATÓRIO

LEOPOLDO JOSÉ DA SILVA PALMEIRA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta a escritura de 12 de agosto de 1928 lavrada nas notas do tabelião de paz de Passa Três, 2º distrito do município de São João Marcos e transcrita às fls. 46 do Livro 3 sob nº 130 em 14-2-1933 do Registro de Imóveis de São João Marcos, pela qual ANTONIO BARBOSA SIMÕES e sua mulher venderam a LEOPOLDO JOSÉ DA SILVA PALMEIRA um alqueire de terras no sítio denominado "Araçá", situado em Passa Três, 2º distrito do dito município, divisando por um lado com FRANCISCO DE OLIVEIRA, por outro com dona LIDIA DA ROCHA CARVALHO, por outro com ADRIÃO GONÇALVES MOREIRA e com quem mais de direito.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras, informou a sua Secção de Engenharia, ficarem elas compreendidas na sesmaria de CUSTODIO BARBOSA, estudada no PCERTT nº 261, pelo que, estando legalmente desmembradas do patrimonio nacional não incidem nas disposições do referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1945

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -